

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMARAGIBE

CAPÍTULO I - COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

- Art. 1º O Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe tem a composição e as funções fixadas pela lei No 180/2003 de 04 de novembro de 2003, e o desempenho dos encargos obedece ao presente regimento.
- Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe realizará sessões plenárias e sessões de comissão, sendo as ordinárias, 01 (uma) ao mês, e se necessário extraordinariamente.
- Art. 3° As reuniões ordinárias acontecerão de acordo com a disponibilidade dos membros, sendo estabelecida previamente, em reunião ordinária por cada gestão do Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe, e as extraordinárias quando necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Reuniões Ordinárias, nesta gestão, acontecerão na última semana do mês.

- Art. 4° Caso haja necessidade de reuniões extraordinárias, o presidente do Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe ou o presidente da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe e/ou comissão formada por 03 (três) conselheiros, poderá convocar reuniões além do calendário fixado.
- Art. 5° Os conselheiros que ocupam a suplência, em seus respectivos segmentos, devem comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias. Contudo, cabe somente aos conselheiros titulares o direito de voto. Que, o direito de voto é estendido aos conselheiros suplentes mediante a ausência dos seus respectivos titulares.
- Art. 6° As penalidades atribuídas aos membros do Conselho de Cultura de Camaragibe obedecem a seguinte ordem:
 - a Advertência
 - b Substituição

Art. 7° - A penalidade de advertência será atribuída ao(s) conselheiro(s) que faltar(em) as sessões do Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe até 03 (três) vezes consecutivas ou intercaladas sem prévia justificativa ou mesmo sua participação perante às discussões abordadas pelo Pleno.

V.

INCISO: DAS JUSTIFICATIVAS

Serão consideradas justificativas os seguintes casos:

- a Dispensa médica;
- b Morte de familiar;
- c Expediente extra em trabalho;
- d Estudos;
- e Viagens.
- Art. 8° A penalidade de substituição será atribuída ao(s) conselheiro(s) que reincidirem as advertências por 02 (duas) vezes, consecutivas ou intercaladas.
- Art. 9° Também serão passíveis de punições, os conselheiros que comportarem-se de forma hostil, desrespeitosa, violenta e preconceituosa pertinentes a qualquer membro do Conselho de Cultura de Camaragibe e ações vinculadas à Cultura e Direitos Humanos.
- INCISO: Será advertido o conselheiro que agir de acordo com o artigo acima e caso reincida, será substituído.
- Art. 10° DAS SUBSTITUIÇÕES: Cabe ao Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe realizar novas eleições caso não haja candidatos na lista de suplentes da última eleição realizada para os diversos segmentos. Dessa forma, segue as devidas orientações:
- I As eleições do Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe deverá contabilizar os votos de forma a estabelecer uma lista de candidatos e suas respectivas colocações;
- II Caso haja afastamento de qualquer membro, a lista será consultada a fim de convocação imediata dos seus suplentes, respeitando cada segmento;
- III Fica estabelecido que caso haja afastamento do titular o suplente entrará em sua vaga;
- IV Não tendo suplentes para ocupação do cargo, haverá novas eleições para o segmento específico.
- Art. 11° As atividades do Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe funcionarão sob as seguintes diretrizes:
- I Execução direta, utilizando-se sempre que possível, a colaboração da Diretoria de desenvolvimento Cultural Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe;
- II Nos casos de comprovada necessidade e aprovado por maioria de votos, o Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe deverá participar de atividades de âmbito cultural dos organismos oficiais no nível Municipal, Estadual, Nacional ou Internacional, sobretudo para ampliar a sua ação no Município e será feita por uma representação mínima de 03 (três) conselheiros;
- III Apoio às iniciativas privadas cujo mérito o justifique e sob condições que integrem em planos d interesse geral;
- IV Mediante projetos elaborados pelo Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe e ou pelos Y Organismos interessados, sendo os mesmos submetidos ao parecer do presidente do Conselho, e

pós aprovação do plenário; e serão entregues à Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe para conhecimento e possível adesão.

V - Realização de convênios com entidades públicas ou privadas, para desenvolvimento de atividades afins.

Art. 12° - São cargos do Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe:

- a Presidente
- b Vice-presidente
- c Secretário
- I Os referidos cargos serão atribuídos em sua totalidade aos conselheiros relacionados à sociedade civil e poder Público que compõem o Conselho;
- II O mandato dos Conselheiros que estão nos cargos citatos no Art. 12º serão de um (01) ano podendo ser reeleitos novamente por igual período de tempo.

CAPÍTULO II - DOS ORGANISMOS INTERNOS

Art. 13º - Poderão ser criadas comissões para auxiliar na administração, elaboração de projetos e pareceres.

Art. 14° - Caberá às comissões constituídas:

- I Encaminhar ao plenário do Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe as propostas, sugestões e solicitações que no decorrer do exercício tenham sido apresentadas pelos artistas, grupos culturais e entidades ligadas à cultura e Direitos Humanos;
- II Assessorar a Diretoria.
- Art. 15° Cabe à Diretoria realizar o plano de aplicação dos recursos financeiros atribuídos ao Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe, acompanhando a sua execução e promovendo junto ao plenário o que se fizer necessário para o seu cumprimento.
- Art. 16° Cabe à plenária apresentar propostas a diretoria do plano de aplicação dos recursos financeiros atribuídos ao Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe, acompanhando a sua execução e promovendo o que se fizer necessário para o seu exato cumprimento.
- Art. 17° Cabe a Diretoria dar o parecer anual sobre a execução do orçamento, das propostas do Conselho, ao fim de cada exercício financeiro.
- Art. 18° Excepcionalmente poderão alguns assuntos ser submetidos ao parecer de um relator individual, designado pelo presidente e aprovado pelo plenário.

Art. 19° - Cabe ao Plenário:

I - Deliberações referentes aos objetivos do Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe, bem como definições das punições aplicáveis;

OM 3 H

- II Estabelecer normas complementares ao presente regimento, quando necessário;
- III Decidir sobre o emprego de verbas orçamentárias e dos recursos financeiros que forem atribuídos ao Conselho;
- IV Tomar conhecimento de comunicações e propostas que lhe forem apresentadas por escrito pelo demais conselheiros diretamente, ou pelas comissões, e deliberando sobre elas;
- V Solicitar por escrito ao presidente do Conselho o comparecimento de chefes de serviços culturais da administração pública ou de outras entidades afins, para estudos, esclarecimentos e debates de planos de trabalho ou atividades que são de interesses comuns;
- VI Acompanhar as atividades culturais desenvolvidas no município, no Estado ou fora dele, quando estas interessem aos objetivos de Conselho.
- Art. 20° As propostas, comunicação especiais e requerimentos serão apresentados sempre por escrito à Diretoria para discussão e votação do plenário.
- Art. 21º O Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe se reúne em sessões plenárias com a presença mínima de 7 (sete) membros mais um em primeira chamada; e em qualquer número em segunda chamada meia hora depois, sendo em ambos os casos, metade da sociedade civil e metade do poder público.
- Art. 22° As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, salvo quando se trata da complementação do presente REGIMENTO, planos ou campanhas culturais, e pareceres já aprovados, casos em que será exigido mínimo de 7 (sete) votos favoráveis.
- Art. 23° A ordem do dia das reuniões do plenário são as seguintes:
- I Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II Ordem do dia para liberação dos projetos e pautas;
- III Apresentação de documentos, requerimentos ou quaisquer outras iniciativas dos conselheiros ou comissões;
- IV Expediente para registro de fatos e comentários de ordem geral;
- V Encerramento com designação do dia para próxima reunião.
- Art. 24° Sobre o afastamento e substituição dos conselheiros:
- I O conselheiro de cultura poderá, em qualquer momento, pedir afastamento do Conselho de Cultura de Camaragibe, de forma definitiva ou mesmo temporária, sem que necessite informar os motivos.
 - a O afastamento deverá ser feito oficialmente através de ofício entregue ao presidente do Conselho de Cultura de Camaragibe;
 - b O período de afastamento não ultrapassará 03 (três) meses;
 - c O pedido de afastamento só poderá ser requerido pelos conselheiros titulares e suplentes apenas duas vezes;

s de la constant de l

II - Do preenchimento das vagas:

- a O preenchimento das vagas será efetuado através de lista de suplentes da última eleição realizada para os diversos segmentos ou de novas eleições estabelecidas pelo Conselho de Cultura de Camaragibe para os segmentos que não tenham suplentes para ocupação do cargo para o segmento específico;
- b As vagas, seja de titulares ou suplentes, serão preenchidas conforme a necessidade dos segmentos aqui representados;
- c As datas relativas às eleições para concorrer aos cargos apresentados pelo Conselho de Cultura de Camaragibe, deverá ser expressas via veículo oficial de mídia municipal, diário oficial e outros meios de comunicação;
- d As eleições deverão ser realizadas por uma comissão formada pela Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe, pelo Ministério Público e conselheiros que não sejam candidatos, e fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Cultura;
- e Os candidatos ao cargo deverão apresentar os seguintes perfis:
 - 1 Experiência comprovada no segmento a que se destina o(a) candidato(a);
 - 2 Experiências e atuações comprovadas na área cultural;
 - 3 Inscrito no Cadastro Cultural, há o1 (um) ano;
 - 4 Comprovante de domicílio no município.
- Art. 25° Caberá à presidência do Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe:
- I Convocar reuniões mediante comunicação da pauta mensal ou convite;
- II Executar as decisões do Conselho e promover o bom funcionamento de todos os serviços;
- III Encaminhar as despesas, orçamentos e os projetos deliberados em Assembleia, devidamente assinados ao Presidente da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe;
- IV Assinar junto com secretário e/ou tesoureiro o expediente oficial do Conselho;
- V Apresentar no início de cada sessão uma relação dos processos a que se tenha dado andamento;
- Art. 26° O mandato do Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe será de três (03) anos a partir da posse, podendo ser reeleitos por mais três (03) anos.

CAPÍTULO III - DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 27° - Os serviços administrativos ou técnicos para o funcionamento deste Conselho poderão se solicitados ao governo municipal caso haja expressa necessidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se faz necessário parecer técnico de profissionais capacitados em caso de não haver nenhum destes dentro do Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe.

Art. 28° - A Secretaria do Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe desempenhar os deveres:

- I Cumprir as exigências que lhe for determinada ou decorrerem das decisões do Conselho;
- II Organizar um Cadastro das Instituições Culturais existentes em Camaragibe;
- III Documentar em registro próprio as atividades de ordem cultural desenvolvidas no Município;
- IV Dirigir os Serviços administrativos;
- V'- Preparar os despachos da Diretoria e o Expediente do Conselho;
- VI Encaminhar os entendimentos, protocolos e outros documentos à Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe e aos demais órgãos do Serviço Público;
- VII Secretariar as Sessões do Conselho.

Art. 29° - O presente regimento entrará em vigor no dia da sua aprovação.

Camaragibe, 27 de outubro de 2016.

Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe

Josué José de Oliveira da Silva Vice-presidente do Conselho Municipal de Cultura de Camaragibe

André Gustavo Soares

Secretário do Conselho Municipal de Cultura de Camaragió

CARTÓRIO EVA TENÓRIO - CAMAR Av. Belmino Correa, 2188 - CEP: 54765-000 - Appl E-mail: cartoripevatenono@yatyat.co

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhanos de:

EMANUEL MONTEIRO BORGES
LEANDRO FERREIRA DA SILVA ... Camaragibe 28/11/2016 - 09:44:01Emoi R\$ 7,26 + TSNR1,46 Total R\$ 9,72

Consulte a autenticidade em tipe jus.br/selodigital

Selo: 0076489.HMI11201604.04803 e 0075489.CNZ11201604.04804

MARIA JOSÉ B. FERREIRA - ESCREVENTE AUTORIZADA 007

0

CARTÓRIO EVA TENÓRIO - CAMARAGIBE/ PE vv.Belmino Correa, 2188 - CEP: 54765-000 - Fone/ Fax: (81) 3459-1138 E-mail: cartoripevateriorio@yahoo.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança de ANGELO FÁBIO BARROS DE SOUZA.....

Camaragibe 28/11/2016 - 10:18:21 Emol. R\$ 3.63 + TSNR0.73-Total R\$ 4,38

Consulte a autenticidade em tipe jus br/selodigital Selo: 0076489.MGD11201664.04838

JOANA STEFANY M POAGRAGE ESCREVENTE AUTORIZADA 029

CARTÓRIO EVA TENÓRIO - CAMARAGIBE/ PE
Av.Belmino Correa, 2188 - CEP: 54765-000 - Fonel Fax: (81) 3458-1
E-mail: cartorigevatenorio@yahoo.com.br

Reconheço a(s) firma(s) por Semeihança de:

ANDRE GUSTAVO SOARES DA FORSECA
ROQUE BEZERRA DE ALMEIDA.

Camaragibe 30/11/2016 - 09.10.39Emol R\$ 7.26 + TSNR 46 Total R\$ 8.72

Selo: 0076489.XPX11201604-02745 = 0076489.HXS11201604-02748 ADRIELY GREICY DA CUNHA SILVA - ESCREVENTE AUTORIZADA 036

and the same

